

## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 12 JANEIRO DE 2024**

*Regulamenta a Movimentação de Solo no âmbito do município de Caxambu.*

O **Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA** no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 255 da Lei Orgânica Municipal e o inciso XXVII, do art. 3º da Lei Municipal 2900/2022,

**Considerando** as disposições relativas à movimentação de terra constante na Lei Complementar 12/2000;

**Considerando** a necessidade de estabelecer e atualizar as normas técnicas relativas à movimentação de terra no município de Caxambu.

Delibera:

**Art. 1º** - Esta Deliberação regulamenta, no âmbito do Município de Caxambu, a movimentação de solo.

Parágrafo Único – Para fins desta deliberação, entende-se como movimentação de terra as atividades de movimentação de solo, terraplanagem, escavação, aterro, desaterro e bota-fora.

**Art. 2º** - Para fins de obtenção da autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAM para movimentação de terra o interessado deverá apresentar requerimento instruído com Projeto e Memorial Descritivo, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário da obra ou do terreno, contemplando os seguintes itens, sempre que aplicáveis e a critério da SEMAM:

**§1º** - Finalidade comprovada do movimento de terra, inclusive com aprovação dos outros setores competentes;

**§2º** - Indicação precisa do local de movimentação de terra através de coordenadas de ao menos um ponto central da área;

W

**§3º - Medidas preventivas e/ou mitigadoras contendo:**

I - medidas a serem adotadas para impedir a instalação de processos erosivos;

II - medidas a serem adotadas para impedir a obstrução de redes de micro e macrodrenagem;

III - medidas a serem adotadas para impedir assoreamento de corpos d'água;

IV - medidas a serem adotadas para mitigar a dispersão da poeira, durante e após a execução do movimento de terra;

**§4º - Discriminação do tipo do material pretendido para aterramento e/ou tipo do material produto de desaterro, bem como o volume em metros cúbicos;**

I - Demonstração do cálculo realizado para obtenção do valor do volume;

II - Demonstração de todas as medidas utilizadas, nos desenhos das plantas.

**§5º - Medidas de proteção para a vegetação a ser preservada;**

**§6º - Projeto de recomposição do solo e da cobertura vegetal, inclusive para contenção de encostas e taludes, durante e após a realização do movimento de terra, na escala de 1/100 (plantas), de 1/250 (seções), de 1/50 (detalhamento), com a especificação de todos os seus componentes;**

**§7º - Levantamento planimétrico cadastral da área, em meio impresso e digital (em kml), antes da realização do movimento de terra, com:**

I - perfil de corte e curvas de nível de 01 (um) em 01 (um) metro;

II - ao menos um R.N. (referência de nível);

**§8º - Projeto de terraplanagem da área deverão conter a definição de:**

I - Taludes;

II - Arrimos;

W

III - Bermas;

IV - Perfis de cortes;

V - Demais obras de contenção (Art.45, LC 12/2000);

VII - sistema de drenagem de águas pluviais;

**§9º** - Para obras de infraestrutura aterradas e para movimentações de terra em que o volume compreenda mais que 40% da área do terreno, será exigido o georreferenciamento *datum* horizontal WGS84 ou SIRGAS 2000, sendo este devidamente identificado no corpo do projeto.

**§10º** - Cronograma de execução da obra, inclusos os trabalhos de recomposição do solo, da camada vegetal e serviços complementares, respeitando o Art. 2º desta deliberação;

**§11º** - Cópia das A.R.T.s contendo no campo de atividades: “projeto” e “execução”, assinadas pelos profissionais e o proprietário do local;

**§12º** - Comprovação de propriedade do terreno e no caso de terceiros, autorização do proprietário para realização do movimento de terra.

**§13º** - Autorização Ambiental para casos de supressão de espécies arbóreas;

**§14º** - Indicar o bota-fora que será utilizado para disposição final, devendo o mesmo, ter licença ambiental vigente tal atividade.

**§15º**- Após a realização do serviço de movimentação de terra o requerente deverá se dirigir até a SEMAM para apresentar a Nota Fiscal do bota-fora;

**Art. 4º** - Fica vedada a movimentação de terra em volume superior a 120m<sup>3</sup> (cerca de vinte metros cúbicos) no período de chuvas compreendido entre 1º de novembro a 30 de março do ano seguinte.

**Parágrafo Único** - No período de chuvas a movimentação de terra será permitida apenas em dias úteis das 08 às 18 horas.

w

**Art. 5º** - Fica vedada a movimentação de terra em áreas de risco.

§1º - Para fins desta deliberação, serão consideradas áreas de risco aquelas estabelecidas por entes, órgãos ou entidades tais como Defesa Civil, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, entre outros;

§2º - A vedação constante no *caput* deste artigo não se aplica as solicitações efetuadas pela Defesa Civil em caráter emergencial.

**Art. 6º** - A autorização para movimentação de terra apenas será emitida após análise e juntada de Declaração da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, atestando que objeto final ou empreendimento a ser implantado se enquadra em conformidade com a legislação urbanística, especialmente quanto ao Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 7º** - Fica estabelecida a compensação ambiental em período chuvoso da seguinte maneira: uma muda de árvore, a ser indicada pela SEMAM, para cada 50m<sup>3</sup> de movimentação de terra.

**Art. 8º** - Fica revogada a Deliberação Normativa CODEMA 03/2017 e demais disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de publicação.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO HENRIQUE SILVA REINOSO COTULIO  
Data: 18/01/2024 19:14:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Henrique Silva Reinoso Cotulio  
**Presidente do CODEMA**

  
Diogo Curi Hauegen  
Prefeito Municipal